CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Humberto Biancardi, nº 110 - Centro
Barrinha/SP - CEP: 14860-000
Fone: +55 16 3943-2060 - Fax: (16) 3943-2060
E-mail: camara@barrinha.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 25 DE 2018

AUTORIA: VEREADOR ALEXANDRE DE CARVALHO

Regulamenta o armazenamento e recolhimento do lixo quando da realização da feira livre de Barrinha-SP e dá outras providências.

A CÂMARA DE BARRINHA PROPÕE:

Art. 1º durante o horário de funcionamento da Feira Livre que é realizada aos domingos com início às 5:00hs e término as 13:00hs, exclusivamente na Avenida Jamil Saída Saleh com início no número 36 ao 420, os feirantes deverão manter o local e as imediações onde encontram-se instaladas as suas barracas de modo a preservar a limpeza e higiene da via pública e calçadas.

Art. 2º. De modo a facilitar a coleta do lixo produzido no local da feira, a Prefeitura Municipal poderá distribuir aos feirantes recipientes, lixeiras ou sacos plásticos ou de outro material para o acondicionamento e recolhimento do lixo de forma mais célere e adequada.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Humberto Biancardi, nº 110 - Centro
Barrinha/SP - CEP: 14860-000
Fone: +55 16 3943-2060 - Fax: (16) 3943-2060
E-mail: camara@barrinha.sp.leg.br

Art. 3º. Após o término da feira, no máximo até as 14:00hs, todas as barracas deverão estar devidamente desmontadas e retiradas do local, assim como os produtos postos à venda.

Art. 4º. O lixo gerado pelo comércio das barracas deverão ser devidamente acondicionados de preferência em sacos plásticos que poderão ser fornecidos pelo Poder Público.

Art.5º. É obrigação legal do feirante e do poder público o adequado e imediato recolhimento do lixo logo após o término do horário de funcionamento da feira.

Art. 6. Eventuais despesas incidentes serão suportadas nos conformes da lei orçamentária e dotações vigentes.

Art. 7. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barrinha, ___ de _____ de 2018

Alexandre Carvalho

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Humberto Biancardi, nº 110 - Centro
Barrinha/SP - CEP: 14860-000
Fone: +55 16 3943-2060 - Fax: (16) 3943-2060
E-mail: camara@barrinha.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei se faz necessário para regulamentar a questão do lixo especificamente produzido pela feira de Barrinha.

Atribui tanto ao Poder Público quanto aos feirantes a obrigação de manter o local limpo, durante e imediatamente após o término da feira.

Faculta ainda à Prefeitura o fornecimento de sacos plásticos e outros recipientes para uma adequada e eficaz acondicionamento e descarte do lixo produzido no local.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Humberto Biancardi, nº 110 - Centro
Barrinha/SP - CEP: 14860-000
Fone: +55 16 3943-2060 - Fax: (16) 3943-2060
E-mail: camara@barrinha.sp.leg.br

Assim, espera-se a aprovação deste, para uma adequada preservação do meio ambiente e manutenção eficaz da coleta do lixo no local onde é realizado a feira aos domingos.

Por tais razões, de suma importância a sua aprovação**.**

Barrinha-SP _____/_____2018**.**

ALEXANDRE DE CARVALHO

VEREADOR